

USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. – USIMINAS
CNPJ 60.894.730/0001-05
NIRE 313.000.1360-0
Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

A administração da **USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. – USIMINAS**, vem, em cumprimento ao disposto nas Instruções CVM nº 319/1999 e 358/2002, informar a seus acionistas e ao mercado em geral que celebrou, nesta data, com as suas controladas **MINERAÇÃO J. MENDES LTDA.**, sociedade empresária limitada, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o NIRE 3120054321-6, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 21.260.641/0001-55, com sede na Praça Dr. Augusto Gonçalves, n. 146, sobreloja 02, sala 12, Edifício Benfica, Centro, Itaúna, MG, CEP 35.680-054 (“J. MENDES”), **SOMISA SIDERÚRGICA OESTE DE MINAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o número 21.254.859/0001-05, registrada na JUCEMG sob o NIRE 3120344963-6, com sede na Praça Dr. Augusto Gonçalves, n. 146, sobreloja 02, sala 14, Edifício Benfica, Centro, em Itaúna, Minas Gerais (“SOMISA”), e **GLOBAL MINERAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Praça Dr. Augusto Gonçalves, n. 146, sobreloja 02, sala 13, Edifício Benfica, Centro, em Itaúna, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o número 16.814.949/0001-65, registrada na JUCEMG sob o NIRE 3120054476-0 (“GLOBAL” e, em conjunto com a J. MENDES e a SOMISA, “SOCIEDADES INCORPORADAS”) Instrumento de Protocolo e Justificativa de Incorporação (“Protocolo”), o qual estabelece as condições da incorporação da J. MENDES, da SOMISA e da GLOBAL ao patrimônio da USIMINAS, com a conseqüente extinção das

SOCIEDADES INCORPORADAS, nos termos dos artigos 223 e seguintes da Lei nº 6.404/1976 e 1.116 a 1.118 do Código Civil (“Incorporação”).

1 - MOTIVOS E FINS DA INCORPORAÇÃO E O INTERESSE DAS COMPANHIAS EM SUA REALIZAÇÃO

1.1. Em 01.02.2008, a USIMINAS adquiriu o controle societário da J. MENDES, da SOMISA e da GLOBAL, passando a deter, a partir de então, de forma direta e indireta, a totalidade das quotas representativas do capital das SOCIEDADES INCORPORADAS, conforme descrito nos itens 2.1 a 2.3 abaixo, e tendo assumido, conseqüentemente, as operações de tais Sociedades.

1.2. Diante do exposto no item 1.1 acima, a incorporação da J. MENDES, da SOMISA e da GLOBAL ao patrimônio da USIMINAS constitui, no entendimento das administrações das sociedades envolvidas, o melhor caminho para permitir o pleno desenvolvimento e gestão das minas exploradas pelas SOCIEDADES INCORPORADAS, tendo em vista as sinergias administrativas e operacionais e a redução de custos financeiros e otimização de recursos humanos e financeiros que tal operação deverá proporcionar.

1.3. Entre as sinergias acima mencionadas destacam-se: (a) no plano estratégico, o planejamento integrado para otimizar investimentos em ativos minerários e aço, a gestão otimizada e integrada com maior alinhamento estratégico, tecnológico e operacional entre mineração e siderurgia; (b) na operação, o compartilhamento do uso de sistemas de informática e de atividades de apoio (financeiro, RH, jurídico, etc.), aumento de produtividade pela transferência de práticas de gestão da Usiminas e compartilhamento de funções técnicas (Engenharia e P&D); e (c) na área financeira, redução de custos na captação de recursos e maior número de alternativas de acesso a capital.

2 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DAS SOCIEDADES INCORPORADAS

2.1. O capital social da J. MENDES, conforme consta da Alteração de seu Contrato Social registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) em 24.03.2008, sob o número 3902813, é de R\$ 68.837.915,00, estando dividido em 68.837.915 quotas, as quais pertencem integralmente à USIMINAS, conforme alteração do Contrato Social registrada na JUCEMG em 04/04/2008 sob o n. 3908783.

2.2. O capital social da SOMISA, conforme consta da Alteração de seu Contrato Social registrada na JUCEMG em 24.03.2008, sob o número 3902814, é de R\$ 16.468.475,00, estando dividido em 16.468.475 quotas, as quais pertencem integralmente à J. MENDES.

2.3. O capital social da GLOBAL, conforme consta da Alteração de seu Contrato Social registrada na JUCEMG em 24.03.2008, sob o número 3902812, está, nesta data, dividido da seguinte maneira, em número de quotas e valores: J. Mendes – 20.175.291 / R\$ 20.175.291,00; Somisa – 1.287.784 / R\$ 1.287.784,00.

3 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DATA EM QUE SERÁ REFERIDA A AVALIAÇÃO, E TRATAMENTO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS POSTERIORES

3.1. O valor de patrimônio líquido de cada uma das SOCIEDADES INCORPORADAS foi determinado com base no critério do valor de patrimônio líquido contábil em 01.06.2008, apurado em laudo de avaliação elaborado pela PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes (“Laudo de Avaliação”), o qual constitui o Anexo 1 ao presente Protocolo.

3.2. As variações patrimoniais posteriores à data a que se refere o laudo de avaliação do valor do patrimônio líquido contábil das SOCIEDADES INCORPORADAS permanecerão registradas nos livros das SOCIEDADES INCORPORADAS e serão absorvidas e transferidas para os livros da USIMINAS pelos seus respectivos valores na efetiva data da Incorporação, não modificando os valores adotados no Protocolo para realização das operações de incorporação.

4 - INEXISTÊNCIA DE AUMENTO DE CAPITAL, EMISSÃO DE NOVAS AÇÕES E ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA NO ÂMBITO DA USIMINAS

4.1. Conforme informado nos itens 2.1 a 2.3 acima, a companhia incorporadora – USIMINAS – detém, diretamente ou por intermédio de sua participação na J. MENDES e na SOMISA, a totalidade das quotas representativas do capital das SOCIEDADES INCORPORADAS. Em

vista disso, a Incorporação não acarretará aumento de capital da USIMINAS e tampouco a necessidade de emissão de novas ações por parte da USIMINAS.

4.2. As SOCIEDADES INCORPORADAS serão extintas em decorrência da Incorporação. Assim, a totalidade das quotas de emissão das SOCIEDADES INCORPORADAS também serão extintas, sendo substituídas, no patrimônio da USIMINAS, pelos diversos elementos ativos e passivos que atualmente compõem os patrimônios das SOCIEDADES INCORPORADAS. Os direitos e as obrigações das partes segundo o contrato, firmado em 1.2.2008, que transferiu o controle das SOCIEDADES INCORPORADAS para a Usiminas, continuam plenamente válidos.

4.3. Em virtude do exposto no item 4.1 acima, a presente Incorporação não acarretará a necessidade de qualquer alteração no Estatuto Social da USIMINAS.

4.4. Tendo em vista a inexistência de acionistas minoritários nas SOCIEDADES INCORPORADAS, não se aplicam à Incorporação as disposições legais a respeito do direito de retirada, não sendo também exigível a realização da avaliação adicional prevista no artigo 264 da Lei n.º 6.404/1976.

5 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

5.1. Estima-se em cerca de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) os custos com a Incorporação, incluídas as despesas com publicações, elaboração dos laudos e honorários de avaliadores, consultores e advogados.

5.2. Que seja do conhecimento da administração da USIMINAS, as SOCIEDADES INCORPORADAS não possuem passivo ou contingência passiva não contabilizada que, em decorrência da Incorporação, seria assumido pela USIMINAS.

5.3. A PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, empresa responsável pelas avaliações do patrimônio líquido contábil das SOCIEDADES INCORPORADAS, cuja nomeação será submetida à ratificação pela Assembléia Geral da USIMINAS, declarou que não possui qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas controladores ou minoritários da USIMINAS ou com dos vendedores das SOCIEDADES

INCORPORADAS, ou relativamente à qualquer outra sociedade envolvida na Incorporação, e tampouco com a operação objeto deste Fato Relevante.

5.4. A Incorporação não será submetida à aprovação por autoridades reguladoras ou de defesa da concorrência brasileiras ou estrangeiras, tendo em vista que a USIMINAS já detém a totalidade das quotas representativas do capital das SOCIEDADES INCORPORADAS. A operação que resultou na aquisição da totalidade das quotas representativas do capital social das SOCIEDADES INCORPORADAS pela USIMINAS foi submetida e aguarda a aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

5.5. O Protocolo e os demais documentos referentes à Incorporação foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da USIMINAS realizada em 12.6.2008 e deverão ser submetidas à Assembléia Geral Extraordinária da USIMINAS, convocada nesta data para o dia 01.07.2008, bem como a reuniões de sócios das SOCIEDADES INCORPORADAS.

5.6. Estão à disposição dos acionistas da USIMINAS, a partir desta data, o Instrumento de Protocolo e Justificativa de Incorporação e os laudos de avaliação elaborados pela empresa PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, os quais podem ser examinados na sede social da USIMINAS, localizada na Rua Professor José Vieira de Mendonça, n. 3.011, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Comissão de Valores Mobiliários – CVM e na Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA. Esses documentos também estão disponíveis nos *websites* da USIMINAS (www.usiminas.com.br), da CVM (www.cvm.gov.br) e da BOVESPA (www.bovespa.com.br).

Belo Horizonte, 13 de junho de 2008.

Paulo Penido Pinto Marques
Diretor de Finanças e Relações com Investidores